

DECRETO MUNICIPAL 3702 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sarandi-RS para fins de prevenção e altera redação do artigo 7º, §2º e acrescenta § 3º do Decreto Municipal 3697 de 02 de abril de 2020, dando outras providências .

LEONIR CARDOZO, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 23, II da CF/88 e Art. 104 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.162, publicado em 03 de abril de 2020, o qual no art. 17, § 3º limita a atividade exercida por “take away” ou retirada no balcão.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 7º, § 2º e acrescenta o § 3º do Decreto Executivo 3697 de 02/04/2020, em razão do decreto de calamidade pública em todo o território do Município de Sarandi -RS para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências com a seguinte redação:

...

Art. 7º

....

§ 2º ...

...

II - à abertura de estabelecimentos ligadas a área de alimentação, medicamentos e higiene adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

....

§ 3º Os demais estabelecimentos comerciais, que não relacionadas a venda de produtos de alimentação, higiene e medicamentos deverão se manter fechados até o dia 15/04/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 07 DE ABRIL DE 2020.

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Valdetar Sarturi Junior
Secretário Municipal da
Administração